

L E I N. 4598/94, de 4 de julho de 1994

- . Regulamentada pelo Decreto n. 8.587/94
- . Ver Lei n. 4.727/95
- . Cumprimento do artigo 4º pelo Decreto n. 10.205/01
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 10.461/01
- . Alterada pela Lei n. 6.226/02
- . Alterada pela Lei n. 6.339/03
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 13.123/08
- . Ver Lei n. 7.839/09
- . Alterada pela Lei n. 7.868/09
- . Alterado artigo 1º pela Lei n. 7.979/09
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 13.455/09
- . Ver Lei n.8.136/10
- . Alterada pela Lei n. 8.144/10
- . Ver Lei n.8.786/12
- . Alterada pela Lei n. 9.312/15
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 16.825/16
- .Ver Decreto n. 16.928/16
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 17.023/16
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 17.419/17
- .Nomeação de membros do Conselho pelo Decreto n. 17.740/18

L E I Nº 4598/94
de 04 de julho de 1994

Institui junto à Secretaria de Esportes e Lazer, o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos e dá providências.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Fica instituído junto à Secretaria de Esportes e Lazer (SEL), o Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional do Município de São José dos Campos, com a finalidade de prestar apoio financeiro, mediante a administração autônoma e gestão própria dos respectivos recursos, ao desenvolvimento dos projetos específicos ao desporto não profissional da Secretaria, e em especial:

I - prover os recursos necessários ao desenvolvimento e manutenção de atletas do Município, visando seu aprimoramento técnico-desportivo;

II - apoiar com recursos materiais e financeiros a realização de congressos, simpósios, seminários e outras atividades que visem o aprimoramento técnico dos professores de educação física e dos técnicos esportivos do Município;

III - subvencionar as associações, ligas e entidades do desporto não profissional, para a execução de programas relacionados às finalidades previstas em seus estatutos;

IV - propor convênios com órgãos ou entidades públicos ou privados de forma a assegurar a consecução de seus objetivos e finalidades.

Artº 2º - Constituem recursos do fundo:

I - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privados;

III - produtos do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em especial:

a) arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Esportes e Lazer;

b) resultado da venda de ingressos para espetáculos esportivos ou para outros eventos artísticos;

c) venda de material promocional efetivada com

cont. da lei nº 4598/94 fls. nº 02

intuito de arrecadação de recursos;

IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;

VI - resultados de concessão de exploração de publicidade em praças esportivas do Município;

VII - outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VIII - rendimentos oriundos de publicações de materiais técnicos.

Artº 3º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros nomeados pelo Prefeito, a saber:

I - Secretário da Secretaria de Esporte e Lazer;

II - um Diretor da Secretaria de Esportes e Lazer, indicado pelo Secretário;

III - um representante da Secretaria da Fazenda, indicado pelo respectivo Secretário;

IV - um representante indicado pelas Ligas Esportivas Amadoras do Município;

V - um representante indicado pelas Entidades Esportivas que atuam com equipes de competição representativas do Município;

VI - um representante indicado pela Associação de Professores de Educação Física do Município;

VII - um representante indicado pelas Associações Desportivas Classistas - ADCs.

§ 1º - Os membros referidos nos incisos I, II, e III exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos.

§ 2º - Os demais membros exercerão seus mandatos pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez por decisão da assembléia dos segmentos representados.

§ 3º - A função de membro do Conselho Diretor será considerada serviço público relevante e será exercida a título de gratuidade.

Artº 4º - Para a realização de serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo, serão designados por ato do Prefeito, os servidores que se fizerem necessários, mediante solicitação do Secretário de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único - Dentre os servidores designados o Secretário de Esporte e Lazer indicará o Secretário Executivo do Fundo.

cont. da lei nº 4598/94 fls. nº 03

Artº 5º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - estabelecer diretrizes para a área;
- II - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do Fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;
- III - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;
- IV - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportivo-cultural;
- V - cumprir e fazer cumprir o regulamento do Fundo.

Artº 6º - Todos os recursos destinados ao Fundo, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Artº 7º - O Conselho Diretor submeterá trimestralmente à apreciação do Prefeito relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Artº 8º - Esta será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, por decreto a ser expedido pelo Prefeito.

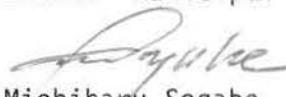
Artº 9º - as despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Artº 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 2884 de 18 de outubro de 1984.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1994.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

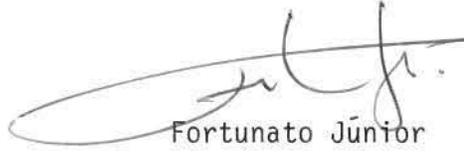


Michiharu Sogabe
Secretário de Esportes

cont. da lei nº 4598/94 fls. nº 04

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de julho de 1994.

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e quatro.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos